

Direitos humanos, saúde pública e COVID-19 em presídios femininos no Brasil: uma revisão integrativa

Human rights, public health, and COVID-19 in women's prisons in Brazil: a systematic review

Derechos humanos, salud pública y COVID-19 en prisiones de mujeres en Brasil: una revisión integradora

Recebido: 02/08/2022 | Revisado: 19/08/2022 | Aceito: 20/08/2022 | Publicado: 29/08/2022

Ellen de Moraes e Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3062-9497>
Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Brasil
E-mail: draellendemoraes@gmail.com

Rayra Pereira Buriti Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2018-1027>
Centro Territorial de Educação Profissional Piemonte do Paraguaçu I, Brasil
E-mail: rayra.santos@posgrad.ensp.fiocruz.br

Andreza Gomes Weil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2710-071X>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: andrezaweil@ufam.edu.br

Aldo Pacheco Ferreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7122-5042>
Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Brasil
E-mail: aldoferreira@ensp.fiocruz.br

Resumo

Emergências em saúde pública põem em xeque a praticabilidade dos preceitos regidos pelos direitos humanos em populações vulnerabilizadas. A pandemia de COVID-19 acendeu um alerta acerca da ausência do emprego das garantias humanas fundamentais dentro de presídios femininos o qual já era caracterizado pela dura realidade da invisibilidade, portanto, este estudo tem como objetivo identificar os impactos da pandemia de COVID-19 na aplicação das ações e serviços de direitos humanos e saúde pública em estabelecimentos penais destinados as mulheres. Trata-se de uma revisão sistemática, onde foram utilizadas produções coletadas na base de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Oxford Academic (Oxford - EBSCO), Google Acadêmico. A coleta de dados foi realizada no período de janeiro a maio de 2022, abrangendo publicações entre os anos de 2020 a 2022. Sem restrição de idiomas. Os resultados foram apresentados em três categorias: (1) Principais normativas legais nacionais e internacionais sobre Direitos Humanos em estabelecimentos penais; (2) Limitações da aplicação de ações de direitos humanos em estabelecimentos prisionais femininos em meio a uma emergência de saúde pública; (3) As principais violações notificadas acerca das garantias previstas nas normativas apresentadas. Alguns dos resultados apontam para o enfraquecimento da aplicação dos direitos humanos e pelo aprofundamento da pobreza, aumento das desigualdades, discriminação estrutural e arraigada e, outras lacunas na proteção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Saúde Pública; COVID-19; Prisões; Mulheres.

Abstract

Public health emergencies call into question the practicability of precepts governed by human rights in vulnerable populations. The COVID-19 pandemic sparked an alert about the absence of the use of fundamental human guarantees within women's prisons, which was already characterized by the harsh reality of invisibility, therefore, this study aims to identify the impacts of the COVID-19 pandemic on enforcement of human rights and public health actions and services in penal establishments for women. This is a systematic review, which used productions collected in the database of the Virtual Health Library (BVS), Bank of Theses and Dissertations of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Oxford Academic (Oxford - EBSCO), Google Scholar. Data collection was carried out from January to May 2022, covering publications between the years 2020 to 2022. No language restriction. The results were presented in three categories: (1) Main national and international legal norms on Human Rights in penal establishments; (2) Limitations on enforcing human rights actions in women's prisons in the midst of a public health emergency; (3) The main violations

notified about the guarantees provided for in the regulations presented. Some of the results point to the weakening of the application of human rights and the deepening of poverty, increasing inequalities, structural and entrenched discrimination and other gaps in the protection of the human rights of women in prison.

Keywords: Human Rights; Public Health; COVID-19; Prisons; Women.

Resumen

Las emergencias de salud pública ponen en duda la viabilidad de los preceptos regidos por los derechos humanos en poblaciones vulnerables. La pandemia del COVID-19 despertó una alerta sobre la ausencia del uso de las garantías humanas fundamentales dentro de las cárceles de mujeres, que ya se caracterizaba por la dura realidad de la invisibilidad, por ello, este estudio tiene como objetivo identificar los impactos de la pandemia del COVID-19 de derechos humanos y acciones y servicios de salud pública en los establecimientos penitenciarios para mujeres. Se trata de una revisión sistemática, que utilizó producciones recolectadas en la base de datos de la Biblioteca Virtual en Salud (BVS), Banco de Tesis y Disertaciones de la Coordinación para el Perfeccionamiento del Personal de Educación Superior (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Oxford Académico (OXford - EBSCO), Google Scholar. La recolección de datos se realizó de enero a mayo de 2022, cubriendo publicaciones entre los años 2020 a 2022. Sin restricción de idioma. Los resultados se presentaron en tres categorías: (1) Principales normas jurídicas nacionales e internacionales sobre Derechos Humanos en los establecimientos penitenciarios; (2) Limitaciones para hacer cumplir las acciones de derechos humanos en las cárceles de mujeres en medio de una emergencia de salud pública; (3) Las principales infracciones notificadas sobre las garantías previstas en la normativa presentada. Algunos de los resultados apuntan al debilitamiento de la aplicación de los derechos humanos y la profundización de la pobreza, el aumento de las desigualdades, la discriminación estructural y arraigada y otros vacíos en la protección de los derechos humanos de las mujeres en prisión.

Palabras clave: Derechos Humanos; Salud Pública; COVID-19; Prisiones; Mujeres.

1. Introdução

O Brasil, não obstante de diversos países do mundo, foi acometido em 2020 pelo vírus do Sars-CoV-2, que iniciou sua circulação na China no final do ano 2019 (Zhu, et al., 2020), cujo foi nomeado por novo coronavírus. O mesmo ganhou disseminação global e permanece circulando com suas variantes entre os continentes. Dois anos depois do seu início, o país ainda sente as repercussões e consequências deste evento de saúde.

O Boletim Epidemiológico Especial de Coronavírus (Brasil, 2020), informou que o primeiro caso confirmado com diagnóstico de COVID-19 aconteceu em 26 de fevereiro de 2020, acometendo um paciente de São Paulo que tinha realizado viagem para fora do país, sendo este o primeiro a ser notificado na América-Latina. Relata ainda que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de COVID-19 e logo em seguida, em 17 de março do ano em questão, ocorreu o primeiro óbito confirmado pelo novo coronavírus no Brasil, também em São Paulo.

Desde então a pandemia ganhou proporções e alastramento com consequências que afetaram todos os âmbitos da vida em sociedade, o número de casos aumentou de forma rápida e permissível, picos de ondas com casos de morbimortalidade de COVID-19 foram enfrentadas pelas equipes de saúde e por toda a população em meio a conflitos de desinformações em decorrência de *fake news* (Oliveira, Duarte & Garcia, 2020), negacionismos, além da inicial resistência em adquirir vacinas. Condições que associadas as iniquidades sociais impulsionaram para que o Brasil atingisse a terrível marca de terceira nação no mundo com o maior número de casos acumulados de infecção por COVID-19 e o segundo maior em número de óbitos (WHO, 2020).

As múltiplas faces do novo coronavírus reverberam de maneira marcante no sistema de justiça criminal brasileiro, de modo a atingir e operar dentro das prisões como “barris de pólvora” (Costa, Silva, Brandão & Bicalho, 2020), gerando um duplo isolamento social para as pessoas privadas de liberdade, as posicionando em condições de maior vulnerabilidade à vida e à saúde. Visto que, a estrutura punitiva, historicamente demarcada por traços machistas, racistas e seletivos, se reinventa em um cenário pandêmico, que “não só surgem novas problemáticas, mas se intensificam aquelas já existentes” (Mota, Horowitz & Santos, 2021, p.244).

Em um universo de prisões feitas por homens para penalizar homens, há uma massa que compõe uma minoria anulada: as mulheres, que na hierarquia do crime são consideradas as mais vulneráveis, e no olhar do sistema penal, são invisíveis. No ranking de países que mais encarceram mulheres, o Brasil se encontra em quarto lugar com 37.800, estando atrás apenas dos Estados Unidos (205.400), China (103.766) e Rússia (53.304), respectivamente, um aumento de 675% se considerarmos a população prisional feminina do ano de 2000 a 2019 (WBP, 2019).

Pelo relatório temático do INFOPEN Mulheres (Brasil, 2019), 63% das mulheres encarceradas são negras, possuem baixa escolaridade, são em grande número mães e jovens, dão entrada no sistema prisional por crimes sem violência e em grande expressão tipificados como tráfico de drogas. Das mulheres encarceradas, 25% estão em ambientes sem módulo de saúde, sem assistência médica e multiprofissional próximas de si, para resguardar suas necessidades e especificidades. Parte dessas mulheres estão gestando e exercendo a maternidade dentro do cárcere, em locais insalubres, com pouca ventilação, com restrição ao acesso à água, sabão, alimentação e comunicação, sem receber visita e conseqüentemente desprovidas de alimentos, vestuários e itens de higiene para o ambiente e pessoal como papel higiênico e absorventes, realidade que foi acirrada durante a pandemia de COVID-19 com as restrições de visitas e acesso à população privada de liberdade nos presídios brasileiros, realidade que gera impacto na saúde biopsicossocial desta população (Pastoral Carcerária, 2020; Santos, 2022).

Ao compreender a realidade degradante das prisões e as barreiras ao acesso à dignidade humana enfrentada pelas pessoas privadas de liberdade (PPL), este estudo tem como objetivo identificar os impactos da pandemia de COVID-19 na aplicação dos direitos humanos e na saúde pública em estabelecimentos penais destinado a mulheres. A questão norteadora incide em: Quais foram os impactos da pandemia ocasionada pelo Coronavírus na aplicação dos direitos humanos e na garantia das ações e serviços de saúde pública em estabelecimentos penais destinado as mulheres?

A pesquisa se justifica pela importância em trazer a luz, questões sociais esquecidas e invisibilizadas pelo poder público e pela sociedade, visto que emergências em saúde pública põe em xeque a praticabilidade dos preceitos regidos pelos direitos humanos em populações vulnerabilizadas, nessa perspectiva, a pandemia de COVID-19 acendeu um alerta acerca da ausência do emprego das garantias humanas fundamentais dentro de presídios femininos o qual já era caracterizado pela dura realidade da invisibilidade, ressaltando a condição inconstitucionalidade que são as prisões brasileiras e de tortura que podem ser vivenciadas em silêncio.

As obrigações internacionais não cessam com pandemias globais (Sekalala, Forman & Habibi, 2020) e para cumprir o direito à saúde, os estados devem garantir que o acesso a testes de diagnóstico adequados relacionados à COVID-19 e cuidados de saúde de emergência para esses grupos sejam priorizados nas políticas, programas e práticas de saúde, e que, os estados realizem avaliações de impacto sobre os direitos humanos para analisar as repercussões das desigualdades de saúde em grupos vulneráveis e marginalizados.

2. Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de revisão integrativa, que possui uma abordagem metodológica mais ampla no que se refere às revisões, pois possibilita a inserção de estudos e pesquisas experimentais e não-experimentais realizados por metodologias distintas, combinando com revisões de teorias e evidências, definição de conceitos, saberes empíricos e científicos, a fim de produzir uma análise integral do fenômeno proposto para análise. Respeitando as diretrizes metodológica de um estudo de revisão integrativa, este artigo foi produzido utilizando-se de seis etapas, a saber: 1ª) Escolha do tema e formulação da questão norteadora; 2ª) Busca Bibliográfica e na Literatura 3ª) Definição dos critérios de inclusão e exclusão; 4ª) Classificação dos estudos selecionados; 5ª) Leitura, interpretação e análise dos resultados; e 6ª) Escrita e apresentação do conhecimento produzido (Brasil, 2012)

Delimitou-se como tema da pesquisa, os direitos humanos, saúde pública e COVID-19 em prisões femininas no Brasil. A questão que norteou este estudo incide em: Quais foram os impactos da pandemia ocasionada pelo Coronavírus na aplicação dos direitos humanos e na garantia das ações e serviços de saúde pública em estabelecimentos penais destinado as mulheres? A seleção da bibliografia foi realizada no período de janeiro a maio de 2022 nas bases: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Oxford Academic (OXford - EBSCO), Google Acadêmico. Na estratégia de busca utilizamos os seguintes termos: “COVID-19 e prisões”, “direitos humanos e COVID-19”, “prisões e COVID-19”, “saúde pública e prisões”, “saúde pública e COVID-19”, “direitos humanos e prisões”, “cárcere e pandemia”, “mulheres e prisões”, “prisões femininas”, “saúde de mulheres presas”. Combinamos os descritores primários “Direitos Humanos” e “Saúde Pública”, utilizando o conector booleano “AND” e OR, com os descritores secundários “Prisões”, “COVID-19” “Mulheres e prisões”, conforme demonstrado no quadro 1:

Quadro 1: Estratégias de busca nas bases.

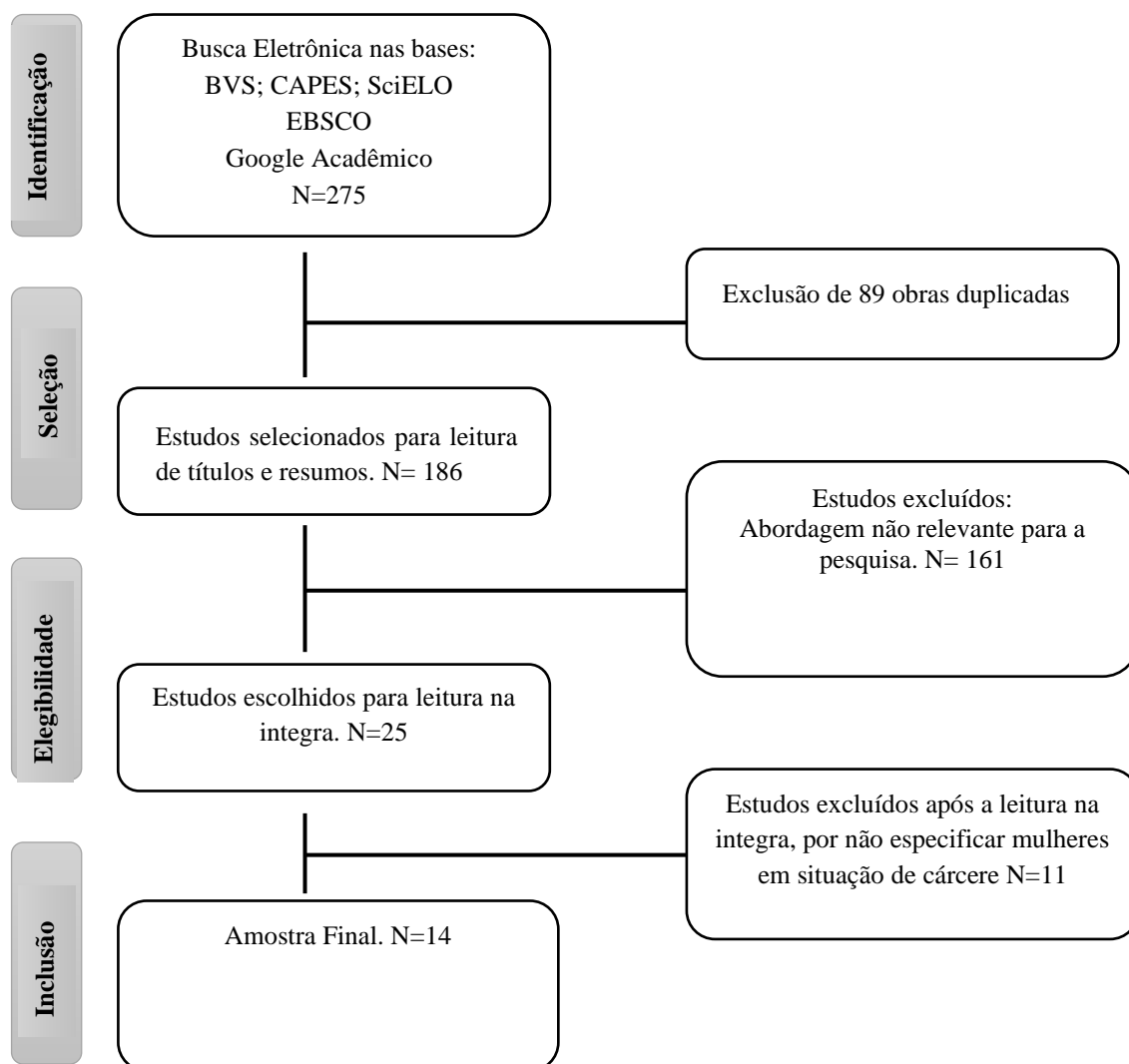
Bases	Estratégias de busca
BVS	tw:((tw:(“Direitos Humanos e prisões” OR “direitos humanos estabelecimentos penais” OR “direitos humanos e presídios” OR “COVID-19 e prisões” OR “pandemia e cárcere”)) AND ((“saúde pública e prisões” OR “saúde pública em presídios”))) OR “Mulheres e prisões”
Banco de Teses e Dissertações da CAPES	((Direitos Humanos e prisões” OR “direitos humanos estabelecimentos penais” OR “direitos humanos e presídios” OR “COVID-19 e prisões” OR “pandemia e cárcere”)) AND ((“saúde pública e prisões” OR “saúde pública em presídios”))) OR “Mulheres e prisões”
SciELO	(“Human rights and prisons” OR “human rights and prisons” OR “human rights and prisons” OR “COVID-19 and prisons” OR “pandemic and prison”)) AND ((“public health and prisons” OR “health public in prisons”)))
EBSCO	((“Human rights and prisons” OR “human rights and prisons” OR “human rights and prisons” OR “COVID-19 and prisons” OR “pandemic and prison”)) AND ((“public health and prisons” OR “health public in prisons”)))
Google Acadêmico	((Direitos Humanos e prisões” OR “direitos humanos estabelecimentos penais” OR “direitos humanos e presídios” OR “COVID-19 e prisões” OR “pandemia e cárcere”)) AND ((“saúde pública e prisões” OR “saúde pública em presídios”))) OR “Mulheres e prisões” ((“Human rights and prisons” OR “human rights and prisons” OR “human rights and prisons”

Fonte: Autores.

Os critérios para a inclusão dos artigos selecionados foram: estudos que abordassem o tema proposto, textos completos disponíveis on-line gratuitamente para download, e em formato de artigo, tese de doutorado, relatórios, diretrizes governamentais, normativas e recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização das Nações Unidas, publicados entre os anos de 2019 a 2022, sem restrições de idiomas. Foram excluídos do estudo arquivos em duplicidade, artigos de opinião, reportagens de jornais escritos e falados, e pesquisas com temática não relevante a questão norteadora da pesquisa.

Após a aplicação das estratégias de busca nas bases de dados, foram encontrados 275 artigos. Deste quantitativo, foram excluídas 89 obras por se tratar de duplicidade. Totalizaram então 186 produções que foram selecionadas para leitura de títulos e resumos. Ao final desta leitura, foram descartadas 161 publicações que não se mostraram relevantes para a revisão sistemática. Sendo assim, 25 publicações foram selecionadas para leitura na íntegra, porém 11 foram excluídas por não mencionarem especificamente as mulheres nas prisões em tempos de COVID-19. Desta forma, 14 artigos constituíram a amostra final desta revisão, conforme explicitado na Figura 1.

Figura 1: O processo de busca de produções científicas nas bases de dados, Brasil - Manaus/AM (2022).



Fonte: Autores.

3. Resultados e Discussão

As obras selecionadas serão apresentadas nesta pesquisa na forma de um quadro analítico (Quadro 2), constando os seguintes itens: título, objetivo, metodologia, autoria, ano de publicação, país de publicação. Para a análise dos textos ponderamos as seguintes diretrizes: (1) Principais Normativas legais Nacionais e Internacionais sobre Direitos Humanos em estabelecimentos penais; (2) Limitações da aplicação de ações de direitos humanos em estabelecimentos prisionais femininos em meio a uma emergência de saúde pública; (3) As principais violações notificadas acerca das garantias previstas nas normativas apresentadas. Para que ao fim da análise dos textos, pudéssemos identificar os impactos da pandemia na aplicação dos direitos humanos em presídios femininos.

Dentre as produções analisadas, o método qualitativo foi o mais utilizado (n=10), ainda que quatro (04) estudos foram baseados em pesquisas mistas (quali-quantitativa). Predominaram entre eles os estudos bibliográfico e documental de caráter descritivo e exploratório (n=10), levantamento de dados e pesquisa de campo (n=03) e uma recomendação da Organização

Mundial da Saúde (N=01). Dez (10) artigos foram publicados no Brasil, dois (02) nos Estados Unidos da América, um (1) na Dinamarca e um (1) na Suíça. Quanto à área das revistas, oito (8) artigos foram publicados em revistas da área de ciências sociais (justiça criminal e ciências sociais aplicadas), enquanto seis (6) foram na área da saúde (saúde pública, saúde coletiva, epidemiologia, enfermagem, medicina e ciências biológicas). A maior parte das produções selecionadas tem como objetivo debater sobre o encarceramento feminino e a COVID-19 (n=7), seguidos dos estudos que ampliaram a discussão envolvendo Direitos Humanos, prisões femininas e COVID-19 (n=4), enquanto, em menor quantidade, mas não menos importante, as produções voltaram-se para a saúde pública em ambientes prisionais femininos e COVID-19 pública (n=3) como especificado no Quadro 2.

Quadro 2: Caracterização dos artigos analisados referente as Limitações da aplicação de ações de direitos humanos em estabelecimentos prisionais femininos (n=14).

ID	Título	Objetivo	Metodologia	Autor/Ano e País de Publicação.
01	As mulheres presas na pandemia da COVID-19 e a omissão estatal na garantia do direito à vida e à saúde	Examinar o contexto em que vivem essas mulheres, com o advento da pandemia da COVID-19.	Pesquisa bibliográfica e descritiva, com método dedutivo.	Magioni, Silva & Carvalho, 2022. Brasil.
02	Mulheres presas e COVID-19 (in)visibilidades potencializadas pela pandemia do novo coronavírus	Discutir os atravessamentos entre a pandemia da COVID-19 e o encarceramento feminino.	Revisão bibliográfica, com foco em pesquisas empíricas e dados dos Relatórios do Departamento Penitenciário Nacional.	Mota, et al., 2020. Brasil.
03	COVID-19 and Detention: Respecting Human Rights	Demonstrar de que forma a COVID-19 afeta a questão de direitos humanos em estabelecimento penais.	Trata-se de um artigo exploratório e descritivo, com foco em dados coletados em prisões nos EUA.	Amom, J., 2020. EUA.
04	COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública?	Refletir sobre saúde pública e COVID-19 nas prisões.	Artigo de revisão Bibliográfica.	Sánchez, et al., 2020. Brasil.
05	Addressing Human Rights as Key to the COVID-19 Response	Recomendação da OMS para que os países atinjam um bom equilíbrio entre proteger a saúde, minimizando a economia e desorganização social, e respeitando o ser humano.	Recomendação OMS.	WHO. 2020. Suíça.
06	A saúde e os direitos humanos estão inextricavelmente ligados na resposta à COVID-19	Este artigo examina como os direitos humanos são centrais para três domínios interconectados das respostas à COVID-19.	Artigo de revisão bibliográfica.	Sekalala, et al., 2020. EUA
07	COVID-19 pandemic and derogation to human rights	Este artigo apresenta o direito específico dos Estados de derrogar os direitos humanos em circunstâncias de emergência pública e as condições de uma derrogação legítima no contexto da	Artigo de revisão que analisa as abordagens de alguns países do mundo diante da pandemia de COVID-19 e a derrogação dos direitos humanos em desfavor das populações minoritárias, incluindo as pessoas privadas de liberdade.	Lebret, A., 2020. Dinamarca.

		COVID-19.		
08	Gênero e cárcere: o encarceramento de mulheres no sistema prisional brasileiro e a COVID-19	Abordar as principais características do sistema prisional feminino no Brasil, analisando as consequências do abandono gerado pelo Estado e sociedade.	Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental.	Guerra, Mattos & Lima, 2021. Brasil.
09	A efetividade do direito à saúde das mulheres encarceradas e a pandemia da COVID-19	Analisar os direitos da mulher privada de liberdade no Brasil e as condições do encarceramento nos estabelecimentos prisionais femininos.	Revisão bibliográfica e documental.	Neves & Boas, 2021. Brasil.
10	COVID-19 nas prisões: efeitos da pandemia sobre a saúde mental de mulheres privadas de liberdade	Investigar o autorrelato de sintomas de ansiedade relacionados à COVID-19 entre mulheres encarceradas.	Trata-se de estudo transversal, de caráter exploratório, com abordagem quantitativa, realizado no Conjunto Penal Feminino de Salvador, Bahia, no período de abril a maio de 2020.	Santos, et al., 2020. Brasil.
11	Mulheres presas em tempos de pandemia	Avaliar as condições de vida e de saúde de mulheres presas em tempos de pandemia.	Pesquisa exploratória, baseada em um questionário enviado às secretarias penitenciárias de 13 estados de todas as regiões do país.	Pastoral Carcerária, 2020. Brasil.
12	Impactos evidentes em uma população tornada invisível: Os efeitos do Coronavírus na vida de mulheres presas e egressas	Lançar luz sobre os impactos específicos da COVID-19 sobre a vida de mulheres presas e egressas	Análises Bibliográfica e de literatura.	Tinoco, 2020. Brasil.
13	Relatório técnico COVID-19 nas prisões de Minas Gerais: o que nos dizem as famílias	Trata de violações sofridas dia a dia dentro das unidades prisionais de Minas Gerais, por pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade e de seus familiares.	Pesquisa exploratória baseada em denúncias através dos canais de comunicação da via Plataforma Desencarcera!	Barros, Medrado & Santos, 2020. Brasil.
14	Impacto e tendência da COVID-19 no sistema penitenciário do Brasil: um estudo ecológico.	Identificar aglomerados espaciais para ocorrência da COVID-19 na população privada de liberdade (PPL) e analisar a tendência temporal dos casos confirmados no sistema penitenciário do Brasil.	Estudo ecológico que considerou como unidades de análise as cinco macrorregiões do Brasil. A população foi composta por todos os casos de COVID-19 confirmados, no período de 14 de abril a 31 de agosto de 2020. A fonte de dados utilizada foi o Painel de Monitoramento dos casos de COVID-19 nos sistemas prisionais do Departamento Penitenciário Nacional. Realizou-se análise descritiva, estatística de varredura e análise da tendência temporal.	Crispim, et al., 2021. Brasil.

Fonte: Autores.

Inicialmente, apresentamos as principais normativas legais Nacionais e Internacionais sobre Direitos Humanos em estabelecimentos penais, posto que, ao analisar a situação dos cárceres brasileiros, entendemos a importância da existência de tais documentos corroborando para a diminuição dos sofrimentos imbuídos nos estabelecimentos penais do país.

3.1 Principais Normativas legais Nacionais e Internacionais sobre Direitos Humanos em estabelecimentos penais

Observamos por meio dos escritos que a pandemia da COVID-19, desencadeou uma tripla crise mundial – sanitária, econômica e social –, provocando o maior retrocesso na implementação dos Direitos Humanos de que há memória desde a sua Declaração Universal, em 1948 (Patrão, 2021). Amom (2020), Lebret (2020) e Neves, et al. (2021) revelam que as respostas globais e nacionais para a COVID-19 apresentam desafios únicos e de rápida mudança para a promoção e proteção da saúde. Para tanto, somente medidas que estejam comprometidas em promover equidade entre os povos podem garantir o respeito pelos direitos humanos em todos os aspectos, incluindo os direitos econômicos e sociais e os direitos civis e políticos (ONU, 2020).

A fim de prevenir violações às garantias imbuídas às PPL, instrumentos legais compostos por normativas nacionais e internacionais foram instituídos, os principais documentos e normativas abordados nas pesquisas selecionadas e descritas no quadro 2 foram: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (aprovada em 1955 com atualizações em 2015); Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1977); Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Tipo de Detenção ou Prisão (1988); Convenção Contra Tortura e Outros Tipos de Tratamento ou Penas Cruéis, desumanas ou Degradantes (1984); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir ou Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994); Regras de Bangkok (2010); Constituição Federal do Brasil (1988); Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP (2003); Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP (2014).

Através da análise de tais instrumentos, iniciamos a reflexão sobre a efetividade da garantia dos direitos humanos em estabelecimentos penais femininos, no período (2020-2022) que correspondem aos anos mais difíceis em termo de mortalidade, letalidade e propagação da COVID-19 até o momento da escrita deste artigo (junho 2022). É certo que as normativas apresentadas possuem natureza jurídica em *soft law*, demonstrando um comportamento esperado pelos países que as assinam.

Para Sekalala, et al., (2020) os direitos humanos estão fundamentalmente ligados à saúde global e “a COVID-19 é uma emergência de saúde pública. A história mostrou que as emergências de saúde pública muitas vezes levam ao estigma, à discriminação e desigualdade de acesso aos serviços de saúde em relação a grupos minoritários” (ONU 2020, p.02). Diante deste cenário pandêmico, as garantias expostas nas diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (ONU) e nos instrumentos legais acima mencionados sofreram uma grave regressão, principalmente em ambientes prisionais, tais quais: da perda/restrições das visitas sociais, religiosas e íntimas como tentativa de controle de entrada e saída de pessoas nas prisões, das dificuldades de acesso a ligações e comunicação assistida com seus familiares, restrições a estudos e trabalho, suspensão de tratamentos médicos, ausência de materiais mínimos para higiene pessoal entre outros. Sekalala, et al., (2020, p.4) sustenta que “os princípios de direitos humanos oferecem uma lente clara para avaliar a legitimidade de tais medidas de confinamento e que tais restrições devem ser comprovadamente estritamente necessárias proporcionais e temporárias”.

Os artigos analisados concordam que em tempos de calamidade pública como a causada pela COVID-19, os Estados necessitam efetuar planejamentos em saúde pública que não anulem ou suprimam os direitos humanos, visto que as obrigações do Estado sob o normativas internacionais dos direitos humanos são predominantemente divididas entre as obrigações de respeitar, proteger e cumprir, já que é necessário garantir que eles não fiquem no campo da teoria ou da ilusão, mas que sejam práticos e diligentes, tomando direitos básicos das pessoas vulneráveis tão eficazes quanto do resto da população (Lebret, 2020).

Para além das normativas citadas pelos autores, se faz necessário mencionar o Regulamento Sanitário Internacional (Brasil, 2009), e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Brasil, 1992) que apesar de não tratar especificamente

sobre as garantias mínimas de PPL - enfatizam que medidas implementadas em tempos de calamidade sanitárias e de saúde pública, precisam expressamente respeitar e preservar os direitos humanos, necessitam ter um objetivo legítimo, ser proporcional e não discriminatório (Sekalala, et al., 2020). A OMS (WHO, 2020, p.2) corrobora com as tais normativas, reforçando que “as garantias e a proteção dos direitos humanos demandam que medidas especiais sejam implementadas para assegurar que não haja discriminação e para garantir o acesso à informação, serviços sociais, atenção à saúde, inclusão social e educação para grupos vulneráveis nas respostas a COVID-19”.

Portanto, há unanimidade entre os artigos coletados na concordância, de que as ações e a luta pelos direitos humanos dentro das prisões necessitam ser contínua e reforçadas em tempos pandêmicos ou não, já que as violações das garantias mínimas tem sido historicamente negligenciadas pelo Estado, chegando ao ponto crítico em que “o Supremo Tribunal Federal (STF), declarasse que o sistema penitenciário brasileiro vive um estado de coisas inconstitucional” (Magioni, et al., 2022, p.11) significando que as violações ocorridas nos estabelecimentos penais e na justiça penal são generalizadas e sistemáticas, embutidos em uma indiferença estatal e na ausência de vontade em mudar este cenário.

Decerto, Boaventura aponta que “as fragilidades que impedem a efetivação dos direitos humanos sempre estiveram, em geral, a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos” (Santos, 2009, p.9), ou seja, os malefícios encontrados nas prisões brasileiras já estavam lá antes da pandemia pela COVID-19, foram aguçados por ela, e continuarão após ela. Mota, et al. (2021, p.13) afirma que “é prudente observar que a situação de negligência em relação às apenadas possui uma série de especificidades que o sistema carcerário não abarca em seu funcionamento, sendo reflexo de uma ordem física e social inteiramente organizada de maneira androcêntrica”.

3.2 Limitações da aplicação de ações de direitos humanos em estabelecimentos prisionais femininos em meio a uma emergência de saúde pública

O ambiente prisional tem como principal característica suas estruturas físicas degradadas, celas superlotadas, sem iluminação e com umidade, alimentação inadequada, sedentarismo, consumo de substâncias entorpecentes e falta de higiene, essas condições criam o cenário perfeito para o desenvolvimento de patologias e proliferação de epidemias, conforme explanam Soares Filho & Bueno (2016). Todavia, a vulnerabilidade da população feminina é agravada perante a falta de infraestrutura carcerária, que não atende as necessidades dessas mulheres (Araújo, 2020). A falta de preparo dos estabelecimentos prisionais para receber mulheres é originária da projeção desses estabelecimentos para o abrigo da população masculina, visto que, o Brasil possui uma cultura enraizada no patriarcado e na misoginia fortalece o discurso e a prática do apagamento feminino dentro e fora das prisões, considerando principalmente as interseccionalidades de raça, classe e gênero que as atravessam.

E apesar do aumento da população carcerária feminina, mulheres ainda são a minoria na totalidade da população prisional, o que acaba por induzir o descompromisso com as necessidades específicas desse público, ressaltando o cenário da desigualdade de gêneros e da violação de direitos (Peres, 2018). Esquivando-se das suas responsabilidades sobre a melhoria do sistema carcerário brasileiro, o Estado viola diversos direitos fundamentais das mulheres, dentre estes, o direito à saúde, basilar para a garantia da dignidade da pessoa humana. Com o advento da pandemia pela COVID-19, a situação que já era gravíssima se tornou caótica, pois as medidas tomadas para a mitigação do coronavírus dentro das prisões tenderam para o endurecimento das penas e a derrogação dos direitos humanos.

Nessa direção, observa-se dentre os estudos analisados que, limitações da aplicação de ações de direitos humanos em estabelecimentos prisionais femininos em meio a uma emergência de saúde pública, se intensificaram com a pandemia da COVID-19, “operando de modo similar ao estado de exceção” (Barros, et al., 2020, p.5). Ao emitir o alerta pandêmico em

março de 2020, “A OMS recomendou expressamente que as autoridades públicas tomassem medidas imediatas em relação aos ambientes prisionais, promovendo o livramento condicional, principalmente de idosos, mulheres grávidas, e pessoas com doenças crônicas pré-existentes” (WHO, 2020, p.3), entretanto, o governo brasileiro achou per certo, restringir ainda mais os direitos humanos dentro dos cárceres.

As primeiras medidas foram: suspensão de visitas, restrição máxima de entrada de visitantes, inclusive de advogados(as); suspensão total ou parcial das atividades laborativas, educacionais e religiosas; restrição de saída temporária ou qualquer tipo de atividade que promovesse aglomerações (CNJ, Portaria Nº135 de 2020), porém, como destaca Barros, et al. (2020), não foi incluída como atividade de aglomeração e proximidade entre presos a superpopulação das celas.

As consequências do endurecimento da pena promovido por tais medidas, vão para além das notadas na saúde mental da pessoa privada de liberdade (PPL). Promove-las impulsiona o enfraquecimento de laços familiares, que por muitas vezes já são frágeis (Tinoco, 2020), impactando diretamente na ressocialização e na manutenção da vida atrás das grades.

Algumas das outras limitações na promoção das ações de direitos humanos em tempos de pandemia, citadas pelos autores está na ausência de informações específicas sobre as mulheres nas prisões. Ainda que haja o painel de monitoramento para os casos de COVID-19 em estabelecimentos penais, os dados disponibilizados por ele não trazem dados específicos de mulheres, dificultando a identificação de número de mortes, casos confirmados, se há disponibilidade de testes suficientes nas unidades prisionais, se está havendo o cumprimento da recomendação Nº62 de 2020 do CNJ, se houve melhoria das condições sanitárias, se há manutenção dos serviços de saúde dentro das unidades prisionais femininas, se existe equipamentos de proteção individual para todos, entre outros.

Também é possível observar que “A precariedade do sistema prisional brasileiro é uma realidade preocupante e incontestável”(Neves, et al., 2021 p.180), e as decisões tomadas durante a eclosão dos primeiros casos de COVID-19, não respeitaram o princípio da proporcionalidade, garantia esta que se encontra implícita na Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988), prevendo a restrição de direitos na rigorosa medida em que isso seja necessário para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, de natureza individual ou coletiva.

É importante notar que mesmo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação Nº 62 (CNJ, 2020), para reavaliar prisões de pessoas do grupo de risco para a COVID-19, dentre elas mulheres grávidas, lactantes ou mães com crianças menores de 12 anos em regime provisório, com intuito de reduzir a população encarcerada e conseqüentemente os riscos à vida e saúde das mesmas, não houve uma redução significativa da população carcerária brasileira, ao contrário, no ano anterior a pandemia de COVID-19 em 2019 haviam 755 mil pessoas em situação de prisão, após dois anos do primeiro registro da doença, a população prisional deu um salto de 7,4% passando a 811mil PPL, mantendo-se na terceira colocação no ranking de países que mais encarceram no mundo (DEPEN, 2022). O número de mulheres presas também se manteve em crescimento, onde em 2019 tinha 37,2 mil presidiárias e no ano de 2022 o departamento de informações penitenciárias sinaliza que há 49 mil mulheres encarceradas, enquanto em torno de 12.821 são mães de crianças menores de 12 anos.

3.3 As principais violações notificadas acerca das garantias previstas nas normativas apresentadas.

Após a análise minuciosa dos artigos selecionados, compreende-se que encarceramento é visto de forma androcêntrica, especificamente, as prisões femininas que reafirmam o comportamento de subjugação da sociedade onde mulheres são condenadas tanto pelo ato ilícito cometido, como por deixar sua posição societária de cuidadora do lar e de sua prole. Prioritariamente a questão social dentro dos presídios femininos com maior citação é o abandono, que vem por parte da família, do companheiro, da sociedade e do Estado (Guerra, et al., 2021).

Abandono este que já era sentido antes da eclosão da pandemia pelo novo coronavírus, e que foi fortalecida com as medidas de mitigação de contágio adotadas pelo Estado. Nas cadeias destinadas ao público masculino, se constata a presença de mulheres constante, fazendo o abastecimento de alimentos e materiais de limpeza e higiene, porém o mesmo não ocorre em prisões femininas, Magioni, et al., (2022, p.5) relata que “as mulheres recebem um número muito menor de visitas e auxílios materiais de familiares que os homens. Grande parte delas é abandonada pelas famílias e companheiros” ampliando as dificuldades do cárcere.

É mister citar que a realidade da subsistência nutricional da PPL no Brasil, é suplementada por seus familiares, que precisam entregar semanalmente alimentos e produtos de higiene para os apenados, quando nos atentamos às mulheres em situação de privação de liberdade, podemos acrescentar o binômio mãe-filho (a) que necessitam de itens como shampoo, condicionador, absorventes íntimos, fraldas infantis e papel higiênico, medicamentos, entre outros que de acordo com as informações levantadas pela Pastoral Carcerária (2020), tiveram suas entregas suspensas, restrições estas que deixam ainda mais vulnerável às mulheres e suas proles, por conseguinte.

Em decorrência a este fato, a saúde mental é afetada, segundo Santos, et al. (2020, p.10) “Embora essas mulheres vivenciem no seu cotidiano experiências que comprometem a saúde mental, a presença de uma ameaça física e invisível, além da proibição de visitas, neste momento, gera sensação ainda maior de insegurança, ansiedade e preocupação”.

Para além do abandono, as mulheres encarceradas precisam sobreviver as condições estruturais do ambiente prisional, as pessoas que se encontram nele estão submetidas a um alto risco de serem expostas a todos os tipos de infecções. E durante uma pandemia viral, as características estruturais de uma prisão, corroboram para que a taxa de mortalidade e letalidade sejam superiores à de uma população livre (ONU, 2020), já que há acesso restrito água (potável e impotável), há celas superlotadas, ventilação inadequada, restrição de condições sanitárias básicas, alimentares e a falta de unidade de saúde, havendo somente salas de atendimento, que na maioria dos casos, são improvisadas (Crispim, et al., 2021) características estas que são entendidas pelo STF (2015) como um estado de coisas inconstitucional, associada a emergência em saúde pela pandemia de COVID-19.

Além disso, as ações de prevenção e proteção ao combate da COVID-19 nas prisões delineadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública como: distribuição de máscaras, testagens, orientações sobre os cuidados com a higiene, o distanciamento social, não são efetivas, considerando que a prisão é um ambiente propositalmente torturador. Portanto, conforme esclarece a Pastoral Carcerária (2020, p.23), as doenças, violências e condições precárias de higiene, “às quais essas mulheres estão submetidas são parte do sistema carcerário brasileiro, cujo objetivo é moer esses corpos e vidas. A pandemia do coronavírus, é mais uma ferramenta de tortura, sobre essas mulheres, seus filhos sem que uma solução de fato seja tomada”.

A garantia do acesso à saúde e a condições sanitárias adequadas para mulheres em situação de prisão é uma necessidade que deve ser providenciada através de políticas públicas adequadas, que garantam a essas mulheres os direitos que são previstos no ordenamento jurídico. Cabe ressaltar que, no contexto da pandemia da COVID-19, essas providências são ainda mais urgentes, pois, a saúde prisional é fundamentalmente uma questão de saúde pública (Sánchez, et al., 2020).

Esse cenário do mesmo modo que apresenta riscos para as mulheres privadas de liberdade, se estende para os funcionários do sistema prisional, assim como para a população em geral, já que há uma alta rotatividade de pessoas que transitam entre o ambiente prisional e a comunidade externa a ele (Crispim, et al., 2021). Soares Filho & Bueno (2016, p.208) ratificam que “a vulnerabilidade da PPL torna o município também vulnerável e o gestor deve levar essa demanda de vigilância epidemiológica e sanitária como prioridade”.

4. Considerações Finais

Conforme analisado no decorrer deste artigo, constatou-se que existe um vasto ordenamento jurídico voltado para a proteção da população carcerária, além de instituições internacionais atentas as demandas de Direitos Humanos desta população para a garantia de direitos, com atualização de protocolos para o público em condições de vulnerabilidade durante a pandemia de COVID-19, além de pesquisadores e cientistas que corroboram com estudos para identificar e propor mudanças frente à realidade instalada nas prisões em meio a uma emergência em saúde, dentre elas a necessidade do desencarceramento.

Contudo, a realidade enfrentada por esse público não se altera com agilidade como se propõe os estudos, as leis e protocolos. A prisão se constitui como uma instituição falida, que opera dentro de inconstitucionalidades e consequentemente gera violações recorrentes aos direitos dessas pessoas. As condições dos ambientes prisionais infringem gravemente o direito à saúde das PPL, principalmente nos presídios femininos, por não se atentarem às especificidades dessa população.

A população carcerária feminina se encontra em uma situação ainda mais vulnerável diante da atual pandemia, estão esquecidas por suas redes de apoio, sofrem com a ausência de comunicação e visita de seus filhos(as) e familiares. A falta de acesso a condições sanitárias básicas e do atendimento às necessidades agravam o risco vivido por essas mulheres, violando o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana.

A saúde das mulheres em situação prisional é fundamentalmente uma questão de saúde pública que precisa ser refletida com grande atenção em meio a pandemia de COVID-19, pois todos os nós já existentes nesta relação se ampliam e agravam em meio a uma emergência de saúde, condições com as quais é preciso lidar/enfrentar enquanto uma abolição prisional não for alcançada, para que violações à saúde e aos direitos humanos, em especial a dignidade humana, não se repitam dentro deste ambiente.

Como perspectivas, enseja que mais pesquisas sejam feitas no campo da saúde pública em instituições prisionais, sobretudo com obras de metodologia qualitativa que tenham a atenção voltada para as PPL, em especial para as mulheres, no intuito de conferir a esses sujeitos da pesquisa voz para trazer à tona as demandas e carências no campo da saúde dentro das prisões, sem perder de vista as garantias dos direitos humanos. Como sugestões para futuros trabalhos, faz-se pertinente estudos prisionais sobre os impactos da pandemia pelo novo coronavírus nos estabelecimentos penais, a fim de compreender os reflexos e consequências desta emergência em saúde quanto ao manejo e organização institucional para o enfrentamento de novos agravos em saúde, além das implicações e efeitos de um duplo isolamento na vida e saúde biopsicossocial das PPL que enfrentam a pandemia dentro da prisão.

Referências

- Amon, J. J. (2020). COVID-19 and detention: respecting human rights. *Health and human rights*, 22(1), p. 367–370.
- Araújo, P. F. de (2020). Behind bars: the burden of being a woman in Brazilian prisons. *BMC International Health Human Rights*, 20(1), 1-9, 2020. <https://doi.org/10.1186/s12914-020-00247-7>
- Barros, C. R. Medrado, N.R. & Santos, T.C.C. (2020). Relatório técnico: COVID-19 nas prisões de Minas Gerais: o que nos dizem as famílias / MG: Instituto DH - V 7.p. 1-15. https://www.ufjf.br/crdh/files/2020/10/1602166000523_Relat%C3%B3rio_Covid-19_Pris%C3%B5es_v7.pdf
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Brasília, DF: *Senado Federal*: Centro Gráfico. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2020). Boletim epidemiológico especial coe-COVID-19. *Secretaria de Vigilância em Saúde*. Ministério da Saúde. Abril de 2020. Semana epidemiológica 18. <https://www.sbfmc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/2020-04-27-18-05h-BEE14-Boletim-do-COE.pdf>.
- Brasil. (2012). Ministério da Saúde. Diretrizes metodológicas elaboração de revisão sistemática e metanálise de ensaios clínicos randomizados. *Gestão de Saúde*. Ano: 2012. https://bvsmc.saude.gov.br/bvsmc/publicacoes/diretrizes_metodologicas_elaboracao_sistematica.pdf.
- Brasil. (2019). Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. *Infopen Mulheres*. Brasília- DF. <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/maisinformacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>

- Brasil. (1992). Decreto n 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos. *Presidência da República*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm
- Brasil. (2009). Decreto Legislativo n° 395, de 9 de julho de 2009. Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde. *Presidência da República*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10212.htm
- Conselho Nacional de Justiça. CNJ. (2020). Recomendação no 62, de 17 de março de 2020. Recomendação aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. *Poder Judiciário*, Brasil, 2020. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>.
- Conselho Nacional de Justiça. CNJ. (2020). Portaria n° 135, de 18 de março de 2020. *Poder Judiciário*. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-135-de-18-de-marco-de-2020-248641860>
- Costa, J. S. Silva, J.C.F., Brandão, E.S.C., & Bicalho, P.P.G. (2020). COVID-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política a política de morte. *Revista Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 32, e020013, p.1-16. <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v32/1807-0310-psoc-32-e020013.pdf>
- Crispim, J. de A. (2021). Impacto e tendência da COVID-19 no sistema penitenciário do Brasil: um estudo ecológico. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, 26(1), 169-178, 2021. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020261.38442020>.
- Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN. (2022). Levantamento nacional de informações penitenciárias. *Ministério da Justiça*. <https://app.powerbi.com/w?r=eyJrJoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFjMDktNmFkNTM0M0MwI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05M0YyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.
- Guerra, A. P. V., Mattos, C. da C. R., & Lima, T. de C. (2021). Gênero e cárcere: o encarceramento de mulheres no sistema prisional brasileiro e a COVID-19. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, 13, 24-38. <https://www.jornaleletronicofvj.com.br/jefvj/article/view/816>
- Lebret, A. (2020). COVID-19 pandemic and derogation to human rights, *Journal of Law and the Biosciences*, 7(1), January-June, p. 1-8. <https://doi.org/10.1093/jlb/lsaa015> <https://academic.oup.com/jlb/article/7/1/lsaa015/5828398?login=false>
- Magioni, N. Silva, B.F. & Carvalho, L.C. (2022). As mulheres presas na pandemia da COVID-19 e a omissão estatal na garantia do direito à vida e à saúde. *Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – 16(1)*, jan./abr. p.1-24. <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/download/322/380>
- Mota, J. de J.; Horowitz, J.; & Santos, K. do C. W. (2021). Mulheres presas e COVID-19: (in)visibilidades potencializadas pela pandemia do novo coronavírus. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, (27), 230–248. <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/286>.
- Neves, F. S. de S. & BOAS. R. V. V. (2021). A efetividade do direito à saúde das mulheres encarceradas e a pandemia da COVID-19. *Revista Iniciação Científica CESUMAR*. jul./dez. 2021, 23(2), p. 173-184
- Oliveira, W. K. Duarte, E., França, G.V.A., & Garcia, L.P. (2020). Como o Brasil pode deter a COVID-19. *Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde*. 2020, 26(2), 1-18. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000200023>.
- Organização das Nações Unidas. ONU. (2020). Abordagem de direitos humanos, essencial na resposta à COVID-19. https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52369/OPASWBACOVVID-1920081_por.pdf.
- Pastoral Carcerária. (2020). Relatório: a pandemia da tortura no cárcere. *Pastoral Carcerária Nacional – CNBB*. 1(2), 1-30. <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-atortura/questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoese-revela-que-situacao-no-carcere-estamuito-pior-um-ano-apos-o-inicio-da-pandemia>.
- Patrão, N. M. do C. (2021). Os desafios da COVID-19 aos direitos humanos. *Caderno Ibero Am. Direito Sanitário*. N. 10, p. 66-82. <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/825>
- Peres, R. U. (2018) Mulheres no cárcere: direitos e garantias à luz das regras de Bangkok. Lisboa. p. 94. *Dissertação Mestrado - Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa*, 2018. <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4128/1/Dissertação%20Mestrado%20UAL%2020150269%20VF.pdf>.
- Sánchez A, Simas L, Diuana V, Larouze B. (2020). COVID-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 36(5), 1-24. <https://www.scielo.br/pdf/csp/v36n5/1678-4464-csp-36-05-e00083520.pdf>.
- Santos, G. da C., Simôa, T. C., Bispo, T. C. F., Martins, R. D., Santos, D. S. S. dos, & Almeida, A. O. L. C. de. (2020). COVID-19 nas prisões: efeitos da pandemia sobre a saúde mental de mulheres privadas de liberdade. *Revista Baiana De Enfermagem* N.34, p.1-20. <https://pesquisa.bvsalud.org/ses/resource/pt/biblio-1137076>
- Santos, R. P. B. (2022). Vida e realidade: condição de saúde das mulheres encarceradas em tempos de pandemia de COVID-19. *Dissertação de mestrado – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca*, Rio de Janeiro, 2022. 148p. https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/52645/2/rayra_pereira_buriti_santos_ensp_mest_2022.pdf.
- Santos, B. de S. (2009). “Direitos humanos: o desafio da interculturalidade”, *Revista Direitos Humanos*, 2, .10-18. http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf.
- Sekalala S, Forman L, & Habibi R (2020) Health and human rights are inextricably linked in the COVID-19 response. *BMJ Global Health*. 1, .1-6 [doi:10.1136/bmjgh-2020-003359](https://doi.org/10.1136/bmjgh-2020-003359)
- Soares Filho, M. M.; & BUENO, P. M. M. G. (2016) Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*. 21(7), 199-220, 2016. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.24102015>.
- STF (2015). Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347. Distrito Federal. Brasília. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>
- Tinoco, D. (2020). Impactos evidentes em uma população tornada invisível: os efeitos do coronavírus na vida de mulheres presas e egressas. Rio de Janeiro: *Instituto Igarapé*, 22(34), 1-34. https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/07/2020-06-30-NE-34_Impacto-COVID-presas.pdf

World Health Organization. WHO. (2020). Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard. Jul. 2020. <https://covid19.who.int/>

World Prison Brief, WPB. (2019) Data Brazil. <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>

Zhu, N., Zhang D, Wang W, Li X, Yang B, & Song J. (2019) A novel coronavirus from patients with pneumonia in China. *N Engl J Med* [Internet]. 2020. 382:727-33. <https://www.nejm.org/doi/10.1056/NEJMoa2001017>